



ARSP

Processo nº

77927036

Folha nº 39

Rubrica:

Processo nº 77927036

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO 01/98 - EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIA DO SOL – CELEBRADO EM 21/12/1998, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DO OUTRO LADO, A CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A, NA FORMA ABAIXO:

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 26.064.356/0001-82, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955 – Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES, no desempenho das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Complementar Estadual nº 827/2016, bem como nos termos do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 001/98 (que concede à Agência de Regulação a incumbência de alterar o contrato de concessão nº 01/1998), neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. Antônio Julio Castiglioni Neto, nomeado em 30/08/2016 por meio do decreto nº 1084-S, inscrito no CPF/MF nº 054.462.337/19, doravante denominada **ARSP**, e a **CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A.**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.879.926/0001-24, com sede à Rua Tenente Mário Francisco Brito nº 415, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Geraldo Caetano Dadalto, inscrito no CPF sob o nº 467.130.776-68 e no CREA nº 3365-D e Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Otacilio José Coser Filho, inscrito no CPF sob o n.º 252.142.507-97 e ID n.º 197313 SSP/ES, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem ajustar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº 01/1998.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é formalizar a inserção, no Contrato de Concessão nº 01/1998, da isenção de tarifa de pedágio relativo à utilização da Praça do Pedágio localizada no Km 30 da Rodovia ES-060, trecho da concessão pública da “Rodovia do Sol”, aos moradores dos Bairros Village do Sol e Recanto da Sereia, Município de Guarapari / ES.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ISENÇÃO TARIFÁRIA AOS MORADORES DOS BAIROS VILLAGE DO SOL E RECANTO DA SEREIA, MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES**

2.1. Fica adicionado à cláusula XVIII, item 5 do Contrato de Concessão nº 01/1998, o subitem “VII - moradores dos Bairros Village do Sol e Recanto da Sereia, Município de Guarapari / ES, nos termos delineados na cláusula XVIII – B”.

2.2. Fica adicionado a cláusula XVIII – B “Da isenção do pedágio para os moradores dos bairros Village do Sol e Recanto da Sereia, Município de Guarapari / ES”, nos seguintes termos:

“1. A Concessionária concederá isenção de tarifa de pedágio relativo à utilização da Praça do Pedágio localizada no Km 30 da Rodovia ES-060, trecho da concessão pública da Rodovia do Sol, aos moradores dos Bairros Village do Sol e Recanto da Sereia, Município de Guarapari / ES, devidamente limitados no mapa constante do Anexo I do Sexto Termo Aditivo.

Parágrafo 1º. Para concessão da isenção aos moradores do Bairro Recanto da Sereia, os requerentes deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser residente no bairro Recanto da Sereia.

II – Ser proprietário ou locatário do imóvel em que reside, ou comprovar ser cônjuge, ascendente ou descendente do proprietário ou locatário do imóvel, com edificação construída até a data de assinatura do presente termo Aditivo.

III – Ser proprietário do veículo para qual valerá a isenção ou comprovar ser cônjuge, ascendente ou descendente do proprietário.

IV – Comprovar o motivo da necessidade, seja ele trabalho, educação ou tratamento médico;

a) No caso de trabalho, o requerente deverá apresentar declaração do empregador constando localização e carga horária semanal;



b) No caso de tratamento médico, o requerente deverá apresentar laudo médico com especificação do tratamento e frequência de comparecimento para tratamentos ou consultas.

c) No caso de estudo, o requerente deverá apresentar declaração da unidade educacional constando os dias letivos e a grade curricular a ser cumprida naquele semestre.

*Parágrafo Segundo. Para concessão da isenção aos moradores do bairro Village do Sol e entorno, os requerentes deverão preencher os seguintes requisitos:*

*I – Ser residente no bairro Village do Sol e entorno, assim consideradas as áreas delimitadas no mapa do Anexo II do Sexto Termo Aditivo.*

*II – Ser proprietário ou locatário do imóvel em que reside, ou comprovar ser cônjuge, ascendente ou descendente do proprietário ou locatário do imóvel, com edificação construída até a data de assinatura do presente termo Aditivo.*

*III – Ser proprietário do veículo para qual valerá a isenção ou comprovar ser cônjuge, ascendente ou descendente do proprietário.*

*IV – Comprovar o motivo da necessidade seja ele trabalho ou educação, nesses casos apenas para moradores que desempenharem essas atividades na região da Ponta da Fruta, delimitada no mapa do anexo III do Sexto Termo Aditivo, ou tratamento médico.*

a) No caso de trabalho, o requerente deverá apresentar declaração do empregador constando localização e carga horária semanal;

b) No caso de tratamento médico, o requerente deverá apresentar laudo médico com especificação do tratamento e frequência de comparecimento para tratamentos ou consultas.

c) No caso de estudo, o requerente deverá apresentar declaração da unidade educacional constando os dias letivos e a grade curricular a ser cumprida naquele semestre.



ARSP

Processo nº

47927036

Folha nº 42

Rubrica:

Parágrafo Terceiro. A concessão da isenção é pessoal, intrasferível, válida única e exclusivamente para a praça do pedágio localizada no Km 30 da Rodovia do Sol.

2 – As documentações que deverão ser anexadas ao requerimento são as seguintes:

I - Comprovante de propriedade ou posse do imóvel (cópia da escritura pública, cópia de contrato particular de compra e venda ou cópia do contrato de locação) em nome do requerente ou em nome de seu cônjuge, ascendente ou descendente, juntamente com a devida certidão que comprove a relação de parentesco.

II - Comprovante de residência (contas de água, luz, telefone etc.);

III - Comprovante de propriedade do veículo, em nome do proprietário do imóvel ou em nome do seu cônjuge, ascendente ou descendente, juntamente com a devida certidão que comprove a relação de parentesco.

IV - Documentos pessoais (CNH, identidade ou CPF).

V - Apresentar declaração descrevendo o motivo da necessidade da travessia pela Praça do Pedágio (trabalho, educação ou tratamento médico) juntamente com os devidos comprovantes (carteira de trabalho, declaração escolar ou laudo médico).

VI - No caso de apresentação de declaração de trabalho, o requerente deverá apresentar documento demonstrando a localização do trabalho e a carga horária excedida.

3 – É de inteira responsabilidade do beneficiário manter o seu cadastro atualizado junto à Concessionária, devendo fazer seu recadastramento nos períodos a seguir determinados, em conformidade com o motivo da necessidade da travessia da Praça do Pedágio, sob pena de suspensão do benefício até que o realize.

Parágrafo Primeiro. Em se tratando de isenção por motivo de trabalho, a renovação se dará a cada 01 (um) ano da continuidade do pacto laboral, acompanhada de respectiva declaração do empregador.



*Parágrafo Segundo. Em se tratando de isenção por motivo de estudo, a renovação se dará a cada 6 (seis) meses, acompanhada de respectiva declaração de continuidade de frequência escolar, bem como de comprovante de frequência do semestre anterior.*

*Parágrafo Terceiro. Em se tratando de isenção por motivo de tratamento médico, a renovação se dará a cada 06 (seis) meses, acompanhada de respectivo laudo médico comprovando a necessidade da continuidade do tratamento.*

*4 - Em toda documentação deve constar o nome do requerente, caso contrário este deverá apresentar comprovante de parentesco com o proprietário do imóvel e do veículo.*

*5 - Todas as informações para o credenciamento são de responsabilidade do requerente beneficiário, podendo ser cancelado o benefício em caso de inconsistência nas informações prestadas.*

*6 - A transferência da propriedade do imóvel cadastrado importará na perda do benefício para o vendedor, sendo que o comprador deverá fazer novo requerimento para ter direito ao benefício.*

*7 - Caso haja troca de veículos antes do recadastramento, o beneficiário deve encaminhar imediatamente a documentação para a concessionária, sob pena de cancelamento do benefício, devendo apresentar os tíquetes para substituição.*

*8 - Será concedida a isenção ao requerente que atender aos requisitos especificados nesta cláusula contratual e aprovado pela Concessionária.*

*9 - Os beneficiários receberão tíquetes que serão fornecidos na quantidade que atendem às suas necessidades de travessia, calculada com base nos documentos necessários para comprovação dessas necessidades.*



ARSP

Processo nº

77924036

Folha nº

44

Rubrica:

*[Handwritten signature]*

*Parágrafo Primeiro. É de inteira responsabilidade do beneficiário manter os tíquetes fornecidos em perfeito estado de uso e conservação, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de mau uso.*

*Parágrafo Segundo. Fica o beneficiário ciente de que a perda dos tíquetes ou a danificação dos mesmos causará, automaticamente, seu bloqueio e impedimento de passagem.*

*Parágrafo Terceiro. O beneficiário deverá comunicar à Concessionária, imediatamente, a ocorrência de perda ou extravio dos tíquetes.*

*Parágrafo Quarto. Os campos dos tíquetes (modelo, cor e placa) poderão ser preenchidos com mais de 1 (um) veículo do usuário do tíquete, desde que cadastrado conforme os critérios descritos anteriormente.*

*10 – O presente termo aditivo não limita ou restringe qualquer cláusula dos termos de ajustamento de conduta firmados que porventura tratarem do mesmo assunto.*

*11 – O descumprimento desta cláusula será considerado inadimplemento contratual, sujeitando a Concessionária às penalidades previstas nos atos regulamentares expedidos pela ARSP e no Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº 01/1998”.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

Fica acordado que a isenção tarifária tratada no presente termo aditivo constitui ato de liberalidade da Concessionária, não podendo ser utilizado como fundamento a posterior postulação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 01/1998.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ARSP

Processo nº

77927036

Folha nº 45

Rubrica: *PA*

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado e que não colidirem com o que ficou estabelecido no presente instrumento e aditivos anteriores.

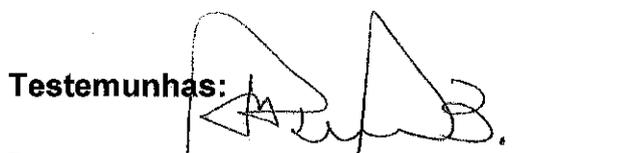
Vitória (ES), 08 de agosto de 2017.

  
ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO  
DIRETOR GERAL – ARSP

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

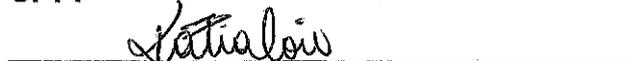
  
GERALDO CAETANO DADALTO  
DIRETOR PRESIDENTE – RODOSOL  
CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A

  
OTACILIO JOSÉ COSER FILHO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – RODOSOL  
CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A

Testemunhas: 

Nome: ANDRÉ RICARDO BELTRAME

CPF: 768 798 797 72



Nome: KÁTIA MUNIZ COCCO

CPF: 090.201.977-54